

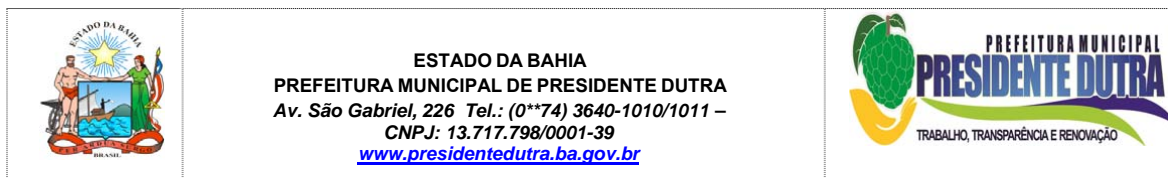


# SUMÁRIO

- LEI Nº 116/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.
- LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.



### Lei



### LEI Nº 116/2020, de 19 de maio de 2020

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Presidente Dutra, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº. 077/2017.

**Art. 2º** - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 30 de junho de 2017, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

**I** – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

**II** – da quantidade de prestações do parcelamento;

**Art. 4º** - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

**Art. 5º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**I** – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

**II** – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

**III** – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

**IV** – O processo de parcelamento será concretizado após a comprovação do pagamento da primeira parcela que será o pagamento a vista.

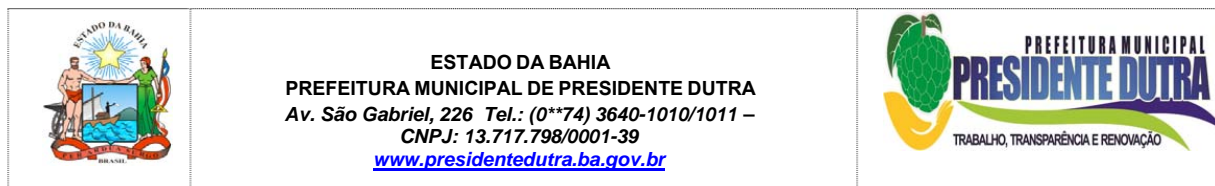
**Art. 6º** - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00.(trinta reais);

**Art. 7º** - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor superior ao citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º** - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

**Art. 9º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

**Art. 10** - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as



vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outros(s) REFIS municipais.

**Art. 11** - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13** - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 31 de julho de 2020.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2020.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MAIO DE 2020

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**

PREFEITO MUNICIPAL



	<p>ESTADO DA BAHIA          PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA          Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –          CNPJ: 13.717.798/0001-39  <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	
--	---	--

### ANEXO II

**À SECRETARIA DE FINANÇAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DUTRA.**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º \_\_\_\_\_**

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:</b>	
<b>TEL(S):</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:</b>	

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. 077/2017, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Presidente Dutra, (BA), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
 E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



---

Contribuinte

Autorizado em \_\_\_/\_\_\_/2020.

---

Chefe do Setor de Tributação

(Assinatura e Carimbo)

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Lei

	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DA BAHIA</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b>          Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –          CNPJ: 13.717.798/0001-39  <a href="http://www.presidentedutra.gov.br">www.presidentedutra.gov.br</a></p>	
--	---	--

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2020, de 19 de maio de 2020.**

**Cria Cargo de Provisão Temporária, previsto no artigo 2º, inciso IX da Lei nº 098, de 07 de Agosto de 2018, que "Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

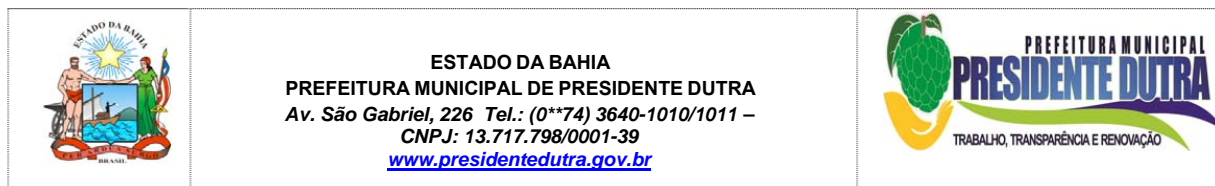
**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Provisão Temporária, previsto no artigo 2º, inciso IX da Lei nº 098, de 07 de agosto de 2018, constituído 1(um) um cargo e 10 (dez) vagas de profissionais com requisito de formação em nível médio:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL/REFERENCIA
Visitador do Programa Criança Feliz	10	40(quarenta) horas	R\$1.045,00

**Art. 2º** - As atribuições e especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o anexo I, onde se encontra consignado as atribuições, responsabilidades, bem como os requisitos exigíveis para o provimento do cargo que a integra.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
 E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

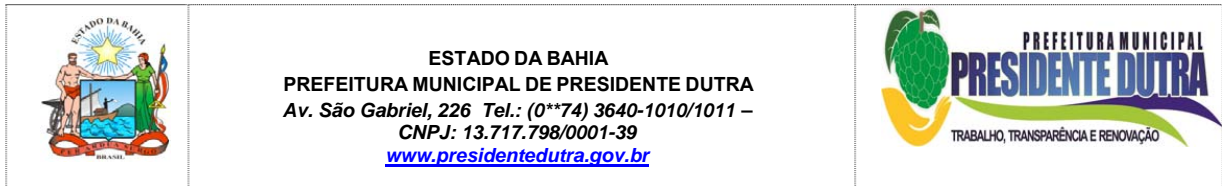
**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 19 de maio 2020.**

**SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.





### DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**CARGO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

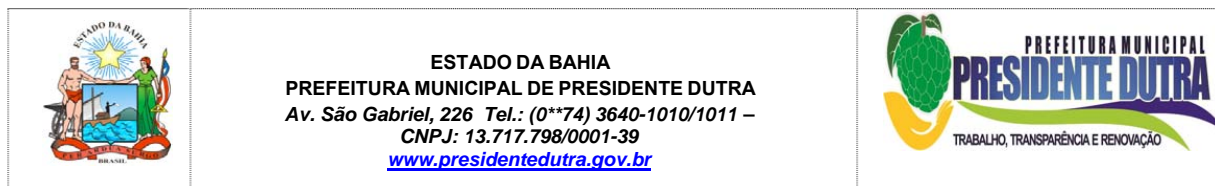
#### **REQUISITOS:**

Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATIVIDADE:**

O visitador é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz, com apoio e acompanhamento do supervisor.

- > Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- > Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- > Registrar as visitas domiciliares;
- > Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.



### ATRIBUIÇÕES:

Todas as ações realizadas pelos visitantes terão apoio direto e continuado do supervisor

- > Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico;
  - > Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;
  - > Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico;
  - > Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
  - > Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico
  - > Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
  - > Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
  - > Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
  - > Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
  - > Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
  - > Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;
  - > Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
  - > Participar das capacitações destinadas aos visitantes;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.gov.br](http://www.presidentedutra.gov.br)



- > Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;
- > Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;

**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 28 de fevereiro de 2020.**

**SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal